

AB

Açores, titular do cartão de cidadão nº 05037927 válido até 26/06/2013, emitido pelas entidades portuguesas. _____


QUARTO

JOÃO GOMES DE MENESES DO CANTO TAVARES, NIF 216 458 315, casado, natural da freguesia de São José, desta concelho, residente na Rua Padre Camilo Martins nº 11, freguesia das Capelas, deste concelho, titular do cartão de cidadão número 11042643 válido até 12/06/2017, emitido pelas entidades portuguesas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus respectivos e indicados documentos de identificação. _____

E, POR ELES FOI DITO: _____

Que, como associados fundadores, pela presente escritura promovem a constituição de uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, de direito privado, na forma de **Associação**, que adopta a denominação de **"AFLORESTAÇORES - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DOS AÇORES"** com sede na Rua Padre José Joaquim Rebelo nº 16, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, tendo por objecto a defesa e promoção dos interesses dos produtores e proprietários florestais e o desenvolvimento de acções de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, bem como, de uma maneira geral, a valorização do património fundiário e cultural dos seus associados. A prossecução deste fim social deve resultar o desenvolvimento regional, a defesa e valorização do ambiente, do património natural e construído, bem como a conservação da

.º Cartório Notarial de P. Delgado
Livro n.º 3526
Fls. 89


Handwritten mark

natureza, a qual se regerá pelos estatutos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artigo 64 do Código do Notariado. _____

Que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar pelo que dispensam a sua leitura neste acto. _____

Que nestes termos dão a associação como constituída. _____

ASSIM OUTORGARAM: _____

FOI-ME EXIBIDO: _____


Certificado de admissibilidade para a constituição desta associação com o código 5072-8660-4326, e número 2012052452, o qual foi emitido em 26-12-2012, com o CAE 94992, e com o NIPC 510495192. _____

ARQUIVO: - _____

O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Manuelinho Dutra
Esqueci a Assinatura de Aguiar da Câmara Pello 6/11
Carlos Guilherme Ribeiro
[Signature]
 A Apudante Principal
 Ass. Manuelinho Dutra
 Conte registada sob o nº 7 *Handwritten mark*

.º Cartório Notarial de P. Delgado
Livro n.º 3526
Fls. 89


Handwritten mark

natureza, a qual se regerá pelos estatutos que constam de um documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artigo 64 do Código do Notariado. _____

Que conhecem perfeitamente o conteúdo do referido documento complementar pelo que dispensam a sua leitura neste acto. _____

Que nestes termos dão a associação como constituída. _____

ASSIM OUTORGARAM: _____

FOI-ME EXIBIDO: _____

Certificado de admissibilidade para a constituição desta associação com o código 5072-8660-4326, e número 2012052452, o qual foi emitido em 26-12-2012, com o CAE 94992, e com o NIPC 510495192. _____

ARQUIVO: - _____

O referido documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Manuelinho Dutra
Esqueci a Assinatura de Aguiar da Câmara Pello 6/1/13
Carlos Guilherme Ribeiro
João Carlos
 A Apudante Principal
 Ass. Manuelinho Dutra
 Conte registada sob o nº 7 *Handwritten mark*

Doc n° 74

4 P. Notário
Eng. António P. M. M.
Acy

Documento Complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura realizada no dia seis de Fevereiro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, (Público) lavrada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e dois -G.

ESTATUTOS DA

AFLORESTAÇORES – Associação Florestal dos Açores

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA E SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação Sede e Delegações)

1 – É constituída uma Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, denominada AFLORESTAÇORES - ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DOS AÇORES, adiante abreviadamente designada por Associação, com âmbito regional e com sede na Freguesia de São Sebastião, Concelho de Ponta Delgada designadamente em Rua Padre José Joaquim Rebelo n.º 16, 9500-782 Ponta Delgada. _____

2 – Podem ser criadas delegações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da Direção. _____

ARTIGO 2º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado mas nunca inferior ao prazo de vigência de contratos celebrados com organismos públicos ou privados, regendo-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e supletivamente pelas disposições legais aplicáveis. _____

ARTIGO 3º

(Objeto)

A Associação visa a defesa e promoção dos interesses dos produtores e proprietários florestais e o desenvolvimento de ações de preservação e valorização das florestas, dos espaços naturais, da fauna e da flora, bem como, de uma maneira geral, a valorização do património fundiário e cultural dos seus associados. _____

Da prossecução deste fim social deve resultar o desenvolvimento regional, a defesa e valorização do ambiente, do património natural e construído, bem como a conservação da natureza. _____

A Associação, para prossecução dos seus fins, pode recorrer às formas de intervenção que entender adequadas, nomeadamente: _____

- a) Promover ações de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados tais como reuniões, cursos, colóquios, visitas de estudo, edições e outras similares; _____
- b) Estimular o intercâmbio com associações congéneres nacionais, regionais e internacionais e recolher as experiências e soluções que mais se adaptem às necessidades locais; _____
- c) Incentivar promover e valorizar os produtos e recursos associados à floresta; _____
- d) Contribuir para a formação e informação dos seus associados, proprietários e produtores florestais e população em geral; _____
- e) Dinamizar a constituição de agrupamentos de proprietários florestais em ordem à melhor gestão e defesa de unidades móveis de gestão florestal; _____
- f) Reforçar a cooperação institucional entre a administração central, regional e local, nomeadamente Municípios, Cooperativas Agrícolas, Corporações de Bombeiros e Empreiteiros Florestais, em ordem a assegurar uma efetiva prestação de serviços e defesa florestal nos concelhos da sua área social; _____
- g) Representar os seus associados junto à administração pública, junto de organizações florestais similares de âmbito regional, nacional ou internacional, bem como, em negociações com outros parceiros da fileira florestal/ambiental; _____
- h) Fomentar outras iniciativas tendentes à proteção e desenvolvimento da floresta.

6 P. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º

(Associados)

- 1 – Podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas de direito privado que a qualquer título explorem propriedades florestais regionais e não desenvolvam atividades antagônicas aos interesses da Associação, designados sócios produtores;
- 2 – Podem ainda ser associados todas as pessoas singulares e coletivas de direito privado que não explorando propriedades florestais regionais, exerçam atividades relacionadas, de interesse cultural, científico ou técnico relevante para a associação e que não desenvolvam atividades antagônicas aos interesses da Associação, designados por sócios colaboradores. _____

ARTIGO 5º

(Qualidade dos associados)

- 1 – Os associados podem ser: _____
- a) Fundadores. _____
- b) Efetivos. _____
- c) Honorários. _____
- 2 – Associados fundadores – são todas as pessoas que outorgaram na escritura de constituição da Associação e os que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral da Associação. _____
- 3 – Associados efetivos – são todas as pessoas singulares e coletivas que nos termos estatutários e regulamentares são posteriormente inscritas. _____
- 4 – Associados honorários – são os indivíduos ou entes coletivos que venham a distinguir-se pelos serviços relevantes à sociedade na área de intervenção da Associação. _____

ARTIGO 6º

7
AB

(Admissão de associados)

1 – A admissão de novos associados, depende de proposta de pelo menos dois sócios no pleno gozo dos seus direitos e de aceitação da Direção. _____

2 – A aceitação de admissão de novos associados é realizada por deliberação tomada pela Direção e comunicada por escrito ao interessado _____

ARTIGO 7º

(Aquisição da qualidade de associados)

3 – A qualidade de associado efetivo adquire-se, após a conclusão do processo de admissão descrito artigo 6º e com o pagamento da joia e da primeira quota. _____

6 – A qualidade de associado honorário adquire-se com a tomada da deliberação prevista na Assembleia Geral sob proposta da Direção. _____

ARTIGO 8º

(Direitos dos associados)

1 – Para além daqueles que resultam da lei ou destes estatutos, são direitos dos associados fundadores efetivos e honorários: _____

a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; _____

b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; _____

c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação; _____

d) Examinar os livros e demais documentos da Associação, durante o período designado para esse fim; _____

e) Usufruir dos serviços, atividades e benefícios da Associação. _____

ARTIGO 9º

(Deveres dos associados)

1 – São deveres dos associados fundadores e efetivos: _____

a) Participar na vida associativa e comparecer aos atos para que for convocado;

b) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

c) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos Órgãos Sociais; _____

3 – A Direção regulamentará a tramitação do processo disciplinar. _____

ARTIGO 12º

(Sanções)

1 – As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:

- a) Advertência; _____
- b) Multa até ao montante do valor da quota anual em vigor na data de infração a punir;
- c) Exclusão. _____

2 – A aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior compete à Assembleia Geral, na sequência do parecer referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 – A sanção deverá ser proporcional à gravidade da infração. _____

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 13º

(Especificação)

1 – São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 – Poderão ser criados Serviços Técnicos, de acordo com as orientações da Direção.

Estes Serviços Técnicos podem ser assessorados por técnicos ou empresas contratadas para o efeito. _____

ARTIGO 14º

(Designação)

1 – Os titulares dos cargos associativos são eleitos em Assembleia Geral para o efeito especialmente convocada, tendo os respetivos mandatos a duração de três anos.

2 – As eleições dos órgãos sociais realizam-se na 1ª Assembleia Geral ordinária para aprovação de contas após o final do mandato respetivo. _____

3 – As eleições efetuar-se-ão no último trimestre do último ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Assembleia Geral eleito nos dentro trinta dias seguintes à eleição. _____

11
B

ARTIGO 18º

(Competência)

1 – Compete à Assembleia Geral: _____

- a) Eleger a Direção e o Conselho Fiscal, quando tal eleição for da sua competência;
- b) Definir as linhas gerais da política associativa e aprovar, anualmente, o plano de atividades relativo a cada ano social. _____
- c) Fixar, até ao dia 31 de Janeiro de cada ano, a jóia e a quota a pagar pelos associados e que vigorarão desde o dia 1 de Fevereiro desse ano até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte; _____
- d) Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e o respetivo Parecer do Conselho Fiscal; _____
- e) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos; _____
- f) Alterar os estatutos; _____
- g) Declarar a perda da qualidade de associado e aplicar a sanção disciplinar de exclusão; _____
- h) Destituir os membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 15º; _____
- i) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação; _____
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais. _____

2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia; _____
- b) Assinar as atas com o Vice-Presidente e o Secretário; _____
- c) Designar, no início da Assembleia Geral, uma pessoa idónea para substituir o Secretário, caso este não esteja presente; _____
- d) Empossar os associados nos cargos sociais para que forem eleitos; _____
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside; _____

f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa. _____

3 – Vice-Presidente substituirá o Presidente da Mesa nos seus impedimentos.

ARTIGO 19º

(Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Direção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e para fixar a jóia e a quota anual, bem como, nos termos n.º 3 do artigo 14º, para proceder às eleições a que se refere a alínea a) do n.º 1º do artigo anterior. _____

2 – Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário, ou por requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, de pelo menos vinte associados no exercício pelo dos seus direitos.

3 – O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objetivo da reunião, indicando a proposta de ordem de trabalhos respetiva. _____

4 – A Assembleia Geral só pode funcionar desde que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos associados, ou meia hora depois da convocatória com os sócios presentes, tendo sempre em atenção as limitações constantes dos presentes estatutos. _____

5 – Nas reuniões da Assembleia Geral, é permitida a representação dos associados por procuração ou carta mandatária, passada a outro associado, não podendo, no entanto, cada associado representar mais de quatro outros associados. _____

6 – Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes nem o Presidente nem o Vice-Presidente, aquela será presidida pelo Secretário e, na ausência deste, por quem a Assembleia designar. _____

ARTIGO 20º

(Convocatória e ordem do dia)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias,

12
A
E
5
A

13
B

indicando-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. _____

ARTIGO 21º

(Deliberações)

1 - As deliberações sobre alterações dos estatutos e relativas à destituição de membros dos órgãos sociais, são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos dos associados presentes ou devidamente representados; _____

2- A deliberação sobre a dissolução da Associação tem de ser aprovada por uma maioria qualificada de três quartos do total de associados efetivos e desde que os votos validamente expressos representem três quartos do total dos votos.

SECÇÃO II

DIREÇÃO

ARTIGO 22º

(Composição)

A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais. _____

ARTIGO 23º

(Competências)

1 – A Direção é o órgão executivo da Associação e dispõe de amplos poderes para assegurar a representação e gerência social. _____

2 – Compete à Direção em particular: _____

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, por si ou através de representantes;

b) Definir, orientar e fazer prosseguir a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral; _____

19
Euzébio Lemos
AB

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções; _____
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes; _____
- e) Elaborar o relatório, balanço e contas anual e submetê-lo, acompanhado do parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral; _____
- f) Instaurar e instruir os processos disciplinares e aplicar sanções no âmbito dos mesmos, nos termos dos artigos 11º e 12º; _____
- g) Regulamentar a tramitação dos processos disciplinares; _____
- h) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a conveniente realização dos fins da Associação; _____
- i) Elaborar o regulamento Interno da Direção; _____
- j) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, admitir e dispensar pessoal a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou entidades, cuja elaboração repute necessária; _____
- k) Praticar, em geral, todos os atos julgados convenientes à realização dos fins da Associação; _____

3 – Compete especialmente ao Presidente da Direção: _____

- a) Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;
- b) Representar a Direção em todos os casos em que, expressamente e por deliberação desta, não tenha sido estabelecida outra representação. _____
- o) Atento o disposto no n.º 3 do artigo anterior, a Direção delegará alguma ou todas as competências que lhe estão atribuídas nos Diretores Executivos, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados. _____

ARTIGO 24º

(Funcionamento)

1 – As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos restantes membros. _____

15
B

2 – A Direção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados três dos seus membros. _____

3 – A cada membro da Direção cabe um voto. _____

4 – O Presidente goza de voto de qualidade. _____

5 – De cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos participantes. _____

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efetivo. _____

2 – Nas faltas e impedimentos do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente. _____

ARTIGO 26º

(Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e orçamentos ordinários e extraordinários; _____

c) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria; _____

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção; _____

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente e introduzir na respetiva ordem de trabalhos os assuntos que entenda deverem ser apreciados; _____

15
B

2 – A Direção só pode deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados três dos seus membros. _____

3 – A cada membro da Direção cabe um voto. _____

4 – O Presidente goza de voto de qualidade. _____

5 – De cada reunião é lavrada uma ata que, depois de aprovada, será assinada pelos participantes. _____

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25º

(Composição)

1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efetivo. _____

2 – Nas faltas e impedimentos do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente. _____

ARTIGO 26º

(Competências)

1 – Compete ao Conselho Fiscal: _____

a) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;

b) Dar parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Direção e orçamentos ordinários e extraordinários; _____

c) Examinar, sempre que o entenda necessário ou conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria; _____

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção; _____

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente e introduzir na respetiva ordem de trabalhos os assuntos que entenda deverem ser apreciados; _____

16 P. Acacia
B. Engenharia de Lda

f) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos Estatutos. _____

ARTIGO 27º

(Funcionamento)

1 – Conselho Fiscal poderá reunir uma vez em cada semestre e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea b) do artigo anterior. _____

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas estando presentes a maioria dos seus membros em exercício e por maioria dos votos expressos, gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate. _____

CAPITULO IV

VINCULAÇÃO

ARTIGO 28º

(Forma de obrigar)

A associação fica vinculada em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção. _____

CAPITULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 29º

(Receitas)

1 – Constituem receitas da Associação: _____

a) Produto das jóias e quotas pagas pelos associados; _____

b) As contribuições dos associados, para além da jóia e quotas, tanto em numerário como em espécie; _____

c) Os proveitos resultantes de quaisquer atividades ou iniciativas que a Associação promova, apoie ou desenvolva, diretamente ou por intermédio de terceiros; _____

d) Juros e rendimentos de bens pertencentes à Associação, nomeadamente os obtidos através da celebração de contratos. _____

17
13

e) Quaisquer benefícios, contribuições, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza e regularmente aceites. _____

ARTIGO 30º

(Jóia e quotas)

1 – O valor da jóia, fixado para cada ano nos termos do artigo 18º, n.º 1 alínea c) será pago pelo proponente a associado efetivo no ato da inscrição. _____

2 – A quota dos associados é anual e será paga até ao dia 31 de Março. _____

ARTIGO 31º

(Contribuições em espécie)

Os associados poderão fazer contribuições em espécie para a Associação.

CAPITULO VI

EXTINÇÃO

ARTIGO 32º

(Casos de extinção e forma de liquidação)

1 – A Associação extingue-se nos casos previstos na lei e com fundamentos legais.

2 – A extinção só pode ser deliberada em Assembleia Geral por maioria qualificada de oitenta por cento dos associados fundadores e efetivos. _____

3 – Extinta a Associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetado a fim determinando e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados sem prejuízo do artigo seguinte. _____

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

Disposições finais

ARTIGO 33º

(Obrigações)

1 – Pelas obrigações da Associação responde exclusivamente o seu património.

ARTIGO 34º

(Exercício)

O ano de exercício coincide com o ano civil.


SECÇÃO II

Disposições transitórias

ARTIGO 35º

(Comissão instaladora)

- 1 – Será criada uma Comissão Instaladora, composta pelos quatro outorgantes da escritura de constituição, exercendo transitoriamente todas as funções dos órgãos sociais, de modo a assegurar a operacionalidade imediata da Associação, até à respetiva tomada de posse após eleição pela Assembleia Geral, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos seus membros para obrigar a associação. -
- 2 – A Comissão Instaladora elaborará um regulamento interno e convocará no prazo de seis meses, após a constituição da Associação, a primeira Assembleia Geral à qual serão sujeitos os presentes Estatutos e Regulamento Interno para ratificação.

Ernesto Guilherme Vilela
Marcos Pereira

Ernesto Pereira de Aguiar da Câmara Velho
 A Ajedante Principal
Agência de Bórges